



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2016

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF E A ENGENHEIRA CIVIL KEYTIANE DA SILVA MOROSINI.

Que fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, á Avenida Ariosto Da Riva S/N, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.544.865/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Senhor VALMIR GUEDES PEREIRA, brasileiro, casado, RG nº. 665118 SSP/MT e CPF nº. 429.981.581-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Senhora **KEYTIANE DA SILVA MOROSINI**, brasileira, Engenheira Civil, inscrita no CREA:RN nº 121305403-6, portadora da Cédula de Identidade nº 1774695-7 SSP/MT e CPF. Nº 033.891.591-50, residente e domiciliada na Avenida Ariosto da Riva nº 1.404 sala D, Centro, na cidade de Alta Floresta-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei pertinente aos contratos e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 –A Contratada se obriga a fornecer e elaborar e entregar os serviços de Projeto de ampliação da sede do IPREAF, Projeto Arquitetônico, Projeto Hidráulico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural e Planilha Orçamentária, 03 visitas na obra e planilha de composição de custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em conformidade com as normas e definições das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os projetos serão elaborados observando a legislação aplicada e vigente a cada período;

4.2 - O local para realização dos projetos será no escritório da CONTRATADA, na cidade de Alta Floresta-MT, sendo os mesmos entregues na sede do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor da contratação será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) .

CLÁUSULA SEXTA- DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

17.001.09.272.004.1.081.4.4.90.51.00



CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 - O prazo previsto para entrega dos projetos tem como prazo máximo estabelecido a presente data do contrato sendo 31 de agosto de 2016.

CLAÚSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 dias após presente data do contrato mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2 - O pagamento será efetuado de acordo com o recibo emitido pela CONTRATADA referente aos serviços contratados.

CLAÚSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Ficará sujeito à multa de 10% a parte que deixar de cumprir as obrigações oriundas deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato se dará em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato não poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem acordo prévio entre ambas as partes.

11.2- As partes pactuam ainda que havendo acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no projeto, deverá ser elaborado um novo contrato, sendo ajustado um novo valor estabelecido pela CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações de a CONTRATADA elaborar e entregar os projetos, objeto do presente Contrato.

12.2 -A CONTRATADA tem por obrigação, unicamente e exclusivamente, a Elaboração dos Projetos objeto do presente Contrato, 03 visitas na obra e planilha de composição de custos.

12.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes do serviço contratado.

12.4 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a elaboração do projeto objeto deste contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATANTE, permitir acesso a locais, documentos e instalações necessários para o fiel cumprimento do presente contrato, ao descumprimento deste item, incorrerá em multa de 10% do valor do contrato.

13.2- Fica por obrigação da CONTRATANTE, a execução fiel do projeto conforme elaborado pela CONTRATADA, caso o descumprimento deste item, a CONTRATADA poderá retirar sua responsabilidade junto ao CAU e aos órgãos públicos pertinentes.

13.3 - A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, usar ou repassar para terceiros qualquer estudo, esboço, projeto ou planilha elaborada pela CONTRATADA. O descumprimento deste item incorrerá em multa de 100% do valor do presente contrato.

13.4 A CONTRATANTE, não poderá em hipótese nenhuma contratar outro profissional para eventuais alterações que se fizerem necessárias no projeto da CONTRATADA.

13.5 A CONTRATANTE tem obrigação de avisar com antecedência mínima de 15 dias quaisquer eventuais alterações no projeto, sendo estas firmadas em um novo contrato, sendo que o prazo de entrega será previamente estabelecido pela CONTRATADA, e mencionado no novo contrato.

13.6 A CONTRATANTE é responsável pelos encargos referentes aos projetos junto ao CAU e aos demais órgãos públicos. (taxa de elaboração de projeto, Alvará e etc).

Pág. 02/03 do Contrato nº 006/2016



CLAÚSULA DÉCIMAQUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

14.2 - Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

14.3 - As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelas partes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. EDSON LUIZ BUENO DE ALMEIDA conforme termo de cooperação técnica celebrado com a prefeitura Municipal de Alta Floresta e pela Sra. VANESSA BEZERRA DOS SANTOS conforme portaria 032/2015-DE como fiscal de contrato.

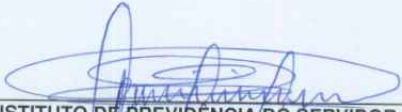
15.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência deverá ser analisado a responsabilidade das partes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da comarca de Alta Floresta-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

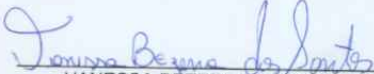
E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratante aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Legislação vigente e normas complementares.

Alta Floresta/MT, 18 de Agosto de 2016.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE


KEYTIANE DA SILVA MOROSINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92


BERNARDO ANTONIO SIGNOR
RG nº 9.420.783-5 SSP/PR
CPF nº 020.631.181-83

Pág. 03/03 do Contrato nº 006/2016



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a Sra. **KEYTIANE DA SILVA MOROSINI**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Ariosto da Riva nº 1.404 sala D, Centro, na cidade de Alta Floresta-MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1774695-7 SSP/MT e CPF. Nº 033.891.591-50, Engenheira Civil, inscrita no CREA:RN nº 121305403-6, a iniciar os serviços de Projeto de ampliação da sede do IPREAF, Projeto Arquitetônico, Projeto Hidráulico, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural e Planilha Orçamentária, 03 visitas na obra e planilha de composição de custos no município de Alta Floresta – MT.

Atenciosamente.

Alta Floresta – MT, 18 de Agosto de 2016.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE

CONTRATANTE

À SENHORA
KEYTIANE DA SILVA MOROSINI
Alta Floresta – MT
CEP 78 580-000

Recebido
Keytiane Morosini
Engenheira Civil
CREA: 121.305.403-6